

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a competência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para julgamento de agravo de instrumento e recurso especial, nas hipóteses que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XX do Regimento Interno, e considerando o decidido na Sessão Plenária do dia 16.04.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Compete ao Presidente, antes da distribuição:

I – não conhecer de agravo de instrumento manifestamente inadmissível;

II – negar seguimento a recurso especial manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Tribunal;

III – dar provimento a recurso especial, se o acórdão recorrido estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Tribunal;

IV – conhecer de agravo de instrumento para:

a) negar seguimento a recurso especial, na hipótese prevista no inciso II;

b) dar provimento a recurso especial, na hipótese prevista no inciso III.

§ 1º O Presidente julgará embargos de declaração opostos contra as decisões que emitir.

§ 2º Interposto agravo regimental contra decisão emitida pelo Presidente, os

autos serão distribuídos, observando-se o art. 9º do Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro Humberto Gomes de Barros